ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI DE Nº159 /2023
DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

INSTITUI O BANCO MUNICIPAL POPULAR DE RIACHÃO DO DANTAS/SE. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituído o **Banco Digital de Riachão do Dantas/SE** e a **Moeda Social Digital do Abacaxi** como meio de combater as desigualdades sociais, fomentar o desenvolvimento econômico e social das comunidades e estabelecer meios de minimização da pobreza e ainda incrementar a geração de emprego e renda para as camadas **hipossuficientes** (aquelas que sobrevivem com o mínimo de condições financeiras) do município através do estímulo à cadeia econômica da produção, da comercialização e do consumo local.

Artigo 2º - Entende-se por Banco Digital Popular de Riachão do Dantas/SE, um arranjo **de pagamento pré-pago,** de uso restrito, não pertencente ao Sistema de Pagamentos Brasileiros (SPB) conforme estabelecido na lei Nº 12.865, de 9 de outubro de 2013 e regulamentação nº 4.282 do Banco Central do Brasil. As transações serão totalmente digitais, sem uso de papel. Cujo objetivo será fazer a Gestão da Moeda Social e promover o desenvolvimento socioeconômico do município, baseado nos princípios da Economia Solidária e do Desenvolvimento Sustentável.

§ 1º A Moeda Social Digital do Abacaxi consiste em uma conta digital pré-paga, de uso restrito ao município de Riachão do Dantas/SE, em formato de aplicativo no celular ou cartão, operada pelo Banco Digital Popular, obedecendo a normativa do Banco Central exposta no Artigo acima.

§ 2º - Para efeito desta lei a Moeda Social é lastreada e paritária (um pra um) em Moeda Nacional (R$).

§ 3° Chama-se de Moeda Social pelo fato de ter circulação restrita ao município de Riachão do Dantas/SE, fomentando seu desenvolvimento territorial e socioeconômico a partir da circulação do dinheiro e estímulo ao consumo em empreendimentos locais. A Moeda Social propicia o estabelecimento de um sistema de integração que possibilita o crédito, a produção, a comercialização e a capacitação dos autóctones. Complementará a moeda oficial (Real), criando um mercado solidária e alternativo entre prestadores de serviços e consumidores.

§ 4° A prefeitura Municipal de Riachão do Dantas/SE poderá utilizar o Banco Digital Popular:
Para centralização e processamento do pagamento da folha dos servidores ativos,inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Poder Executivo.Para pagamento dos benefícios sociais e fornecedores.Para pagamentos dos programas e ou Projetos Sociais do município instituídos pela Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas/SE. E outros pagamentos do Município no âmbito do Poder Executivo.

Artigo 3º - O Banco Digital Popular de Riachão do Dantas/SE poderá ser utilizado por todos os cidadãos, empreendedores e fornecedores do Município, sem taxas de abertura e de manutenção para os usuários, com cesta de serviços essenciais, permitindo a inclusão financeira daqueles que ainda não têm acesso a conta bancária, para que possam realizar transações financeiras essenciais por meio digital, especialmente pagamentos noscomércios e prestadores de serviço do Município, com movimentação de recursos por meiode um cartão pré-pago ou de um telefone celular.

Artigo 4º - A receita auferida com tarifas cobradas por serviços não sujeitos à gratuidade e em transações de natureza mercantil realizadas no comércio local poderá ser utilizado para atender prioridades e projetos estabelecidos pela Prefeitura Municipal;

Artigo 5º- Para criação, implantação e suporte ao Banco Digital Popular de Riachão do Dantas/SE a Prefeitura Municipal poderá celebrar Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com organizações da sociedade civil, conforme Lei nº 13.019/2014, denominada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Riachão do Dantas/SE, 18 de outubro de 2023

SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA
PREFEITA MUNICIPAL